



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Rua Av. Nossa Senhora das Graças nº50 –Prédio 11 - Xerém - Duque de Caxias – CEP:25250-020
Rio de Janeiro/RJ - E-mail: disme@inmetro.gov.br – Tel.:(21)2679-9123

Ofício Circular n.º 006/ Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.0002128/2017

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO

Assunto: Adequação das marcas de reparo distribuídas às permissionárias previamente à publicação da Portaria Inmetro nº 065/2015


Prezados Dirigentes,

1. Tendo em vista a permanência de questões relativas à baixa de marcas de reparo e marcas de selagem azuis distribuídas as empresa autorizadas pelo Inmetro, por meio da RBMLQ-I.
2. Tendo em vista a necessidade de formalizar a baixa das marcas distribuídas a essas empresas e que não tiveram sua prestação de contas formalmente declarada utilizando o portal de Serviços do Inmetro nos estados – PSIE.
3. Tendo em vista que as instruções para os procedimentos a serem adotados foram encaminhadas à RBMLQ-I por meio de Ofício Dimel nº 041, de 30 de setembro de 2015.
4. Solicito que os órgãos da RBMLQ-I para formalizar a baixa das marcas de reparo e selagem utilizadas previamente à implementação do PSIE.
 - a) Identifiquem e solicite às permissionárias a declaração constante do Ofício Dimel nº 041;
 - b) Encaminhem para o e-mail disme@inmetro.gov.br planilha em formato Excel, contendo a razão social e número de autorização das permissionárias que encaminharam a respectiva declaração;
 - c) Anexem as declarações emitidas pelas permissionárias em seus respectivos processo, para fins de eventuais auditorias.

5. Segue em anexo a este Ofício, o Ofício Dimel n.º 041, contendo as instruções a serem seguidas.

6. Ressaltamos que as instruções contidas neste Ofício Circular não se aplicam a permissionárias autorizadas para manutenção e reparo em bombas de combustível, pois a aplicação do PSIE como ferramenta de prestação de contas neste caso foi instituído por meio da Portaria Inmetro n.º 004/2013.

Atenciosamente,



RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

C/C - Cored